

## RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 02/2026.

**Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, com fundamento no Art. 32, § 2º, “h”, do Regimento Interno da Câmara, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, aplicável a todas as atividades institucionais que envolvam o tratamento de dados pessoais.

**Art. 2º** A Política de que trata esta Resolução observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I. legalidade, finalidade e adequação;
- II. necessidade e minimização de dados;
- III. transparência e livre acesso à informação;
- IV. segurança e prevenção;
- V. responsabilização e prestação de contas;
- VI. respeito aos direitos fundamentais da pessoa natural.

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, aplicam-se as definições constantes na Lei nº 13.709/2018, em especial as de dado pessoal, dado pessoal sensível, titular, controlador, operador, tratamento e encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

### CAPÍTULO II DO CONTROLADOR, DOS OPERADORES E DA GOVERNANÇA

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Parnamirim/RN é a Controladora dos Dados Pessoais tratados no exercício de suas competências constitucionais, legais e regimentais.

**Art. 5º** As pessoas naturais ou jurídicas contratadas para prestar serviços que envolvam tratamento de dados pessoais atuarão como Operadoras, nos estritos limites das instruções do Controlador e das cláusulas contratuais de proteção de dados.

**Parágrafo único.** É dever de todos que possuem acesso aos ativos pertencentes à Câmara Municipal de Parnamirim/RN zelar pela segurança da informação.

**Art. 6º** A Câmara Municipal, por meio do seu Comitê de Proteção de Dados, realizará o acompanhamento e a avaliação da Política de Privacidade, podendo propor medidas visando o seu aprimoramento.

### CAPÍTULO III DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS

**Art. 7º** A Câmara Municipal designará Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, cujas informações de contato serão divulgadas em local de fácil acesso no portal institucional.

§ 1º Compete ao Encarregado, dentre outras atribuições:

- I. atuar como canal de comunicação com os titulares de dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- II. orientar servidores e colaboradores quanto às boas práticas de proteção de dados; receber e encaminhar reclamações e comunicações;
- III. promover a conformidade institucional à LGPD.

### CAPÍTULO IV DAS BASES LEGAIS E FINALIDADES DO TRATAMENTO

**Art. 8º** O tratamento de dados pessoais observará as bases legais previstas nos arts. 7º e 23 da Lei nº 13.709/2018, especialmente para:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II. execução de políticas públicas;
- III. exercício regular de direitos em processos administrativos ou judiciais;
- IV. atendimento ao interesse público e às atribuições do Poder Legislativo.

**Art. 9º** Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para finalidades institucionais legítimas, notadamente:

- I. exercício da atividade legislativa;
- II. gestão administrativa, financeira e de pessoal;
- III. atendimento ao cidadão;
- IV. cumprimento da Lei de Acesso à Informação;
- V. segurança institucional.

**Art. 10** Poderão ser tratados dados pessoais estritamente necessários ao atendimento das finalidades públicas, incluindo, conforme o caso:

- I. dados cadastrais;
- II. dados funcionais de agentes públicos;
- III. dados constantes de manifestações de ouvidoria;
- IV. dados processuais administrativos e legislativos;
- V. dados de navegação no portal institucional.

**Art. 11** O titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD, mediante solicitação formal por meio da Ouvidoria da Câmara ou qualquer canal institucional disponibilizado.

### CAPÍTULO V DO COMPARTILHAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE DADOS

**Art. 12** O compartilhamento de dados pessoais ocorrerá exclusivamente quando:

- I. exigido por lei ou ordem judicial;
- II. necessário ao exercício do controle externo ou interno;
- III. indispensável à execução de serviços públicos;
- IV. realizado com operadores contratados.

**Art. 13** A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, perda, alteração ou divulgação indevida.

**Parágrafo único.** Em caso de incidente de segurança com risco relevante, serão adotadas as comunicações previstas na legislação vigente.

**Art. 14** A aplicação desta Política observará a necessária harmonização entre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Lei de Acesso à Informação, adotando-se como regra a publicidade e, como exceção, a proteção de dados pessoais, nos limites da legislação vigente.

**Art. 15** O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o agente público às responsabilidades administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** A íntegra da Política de Privacidade será disponibilizada no portal oficial da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, podendo o

Centro de Tecnologia da Informação elaborar documento com elementos visuais para fácil compreensão dos titulares dos dados pessoais.

**Art. 17.** A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à plena execução desta Resolução.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 16 de abril de 2026.

**CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA**  
Presidente

### **EXPEDIENTE**

**Prefeita Municipal Raimunda Nilda da Silva Cruz**  
**Vice Prefeita Kátia Carvalho de Lima**  
**Secretário Chefe do Gabinete Civil Caio César Varela da Silva**

Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabinal  
59.140-670 - Parnamirim/RN - (84) 3645-1689  
dom.parnamirim@parnamirim.rn.gov.br